

Projeto de Lei Nº

023/2014

SÚMULA: ALTERA O PERCENTUAL DE OCUPAÇÃO MÁXIMA DE SOLO NOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES, CONFORME PLANILHA CONSTANTE NA LEI Nº 045/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, DARCI JOSÉ ZOLANDEK, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa máxima de ocupação de solo nos lotes, terrenos e edificações do Município passa a ser de 70% (setenta por cento) nas zonas residenciais, e de 90% (noventa por cento) para as zonas comerciais.

Artigo 2º - As demais definições permanecem inalteradas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (30/09/2014).

PAULO SOLTOWISKI DOS SANTOS

Vereador - Presidente